

ACÓRDÃO Nº 2862/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.054/2011-4
2. Grupo I, Classe VI - Representação
3. Representante/Responsáveis
 - 3.1 Representante: Procuradoria da República no Estado de Sergipe
 - 3.2. Responsáveis: José Valmir Monteiro (ex-prefeito, CPF nº 201.475.975-87), Alba Maria Leite Meneses (CPF nº 267.710.805-44), Josefa Elza Santos Batista (CPF nº 279.390.305-15) e João Pedro Filho (CPF nº 111.789.905-59), membros da comissão de licitação
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação proposta pela Procuradoria da República no Estado de Sergipe em face de irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União em fiscalização realizada no Município de Lagarto/SE relativamente a ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43, inciso II, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 169, inciso V, 235, 237, 250, inciso IV e § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1 - conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2 - rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Valmir Monteiro, Alba Maria Leite Meneses, Josefa Elza Santos Batista e João Pedro Filho, aplicando-lhes as multas indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
José Valmir Monteiro	5.000,00
Alba Maria Leite Meneses	3.000,00
Josefa Elza Santos Batista	3.000,00
João Pedro Filho	3.000,00

- 9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.4 - dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à representante;
- 9.5 - arquivar o processo.

10. Ata nº 15/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/5/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2862-15/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral